

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 3716/2005 — AP. — A Juíza de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 530/02.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Délio da Costa Vicente, filho de Agostinho Seabra Vicente e de Lucília do Carmo Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12528647, com domicílio na Rua de São Miguel, Nascente, 4, 7.º, B, Monte da Caparica, 2800 Almada, o qual foi proferido o acórdão em 10 de Dezembro de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 10 meses de prisão pela prática em co-autoria material de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, e na pena de três anos de prisão pela prática em co-autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, alínea e) do Código Penal, que em cúmulo jurídico foi condenado na pena única de três anos e quatro meses de prisão, transitado em julgado em 9 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de furto simples, praticado em 15 de Janeiro de 2002, e de um crime de furto qualificado, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Rui Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3717/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38/96.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Vasco Leal Neto, filho de Vasco Neto e de Hortênsia Leal Rodrigues, natural de Lisboa, Alto do Pina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11830701, com domicílio no Bairro da Palmeira, lote 7, rés-do-chão, direito, post., 2530-000 Lourinhã, por se encontrar condenado pela prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) ou artigo 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1996, e de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1996, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por captura.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 3718/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 684/04.0TBLSA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Alexandre Sequeira França, filho de Armando Rolo da Silva França e de Armanda Laureta Alves Sequeira França, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, nascido em 13 de Dezembro de 1980, solteiro, profissão (desconhecida ou não existente), titular do bilhete de identidade n.º 11718752, com domicílio na Urbanização Vau da Rocha, lote 20, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3719/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 532/01.3TBLSD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira Nunes da Mota e outros, filha de António Nunes e de Marinha do Carmo Oliveira, natural do Porto, Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Abril de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7923694, com último domicílio no lugar da Boavista, Nespereira, 4620-000 Lousada, por se encontrar condenada, por sentença proferida em 6 de Julho de 2001, já transitada em julgado, em co-autoria material, da prática de 24 crimes de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e artigo 24.º, n.º 1 do mesmo Decreto-Lei n.º 20-A/90, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticados entre Agosto de 1995 e Novembro de 1998, de que por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2005, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3720/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 64/04.8TALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Jesus Marques, com domicílio no lugar da Cabreira, Margaride, Santa Eulália, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, foi declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 3721/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo abreviado n.º 264/99.0GTTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Inácio Calado Zezere Meira, titular do bilhete de identidade n.º 7751583, emitido em 10 de Abril de 1995, filho de Joaquim Posidónio M. Inácio e de Emília Calado Zezere, natural de Ponte de Sôr, nascido a 1 de Fevereiro de 1966, casado, motorista de táxi, e com domicílio na Avenida de Afonso Costa, 17, 5.º, direito, Paivas, 2845-339 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 292.º do Código Penal, e 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticados em 28 de Novembro de 1999, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.